

Campos Sales - (conclusão)

El Ministerio Público queda así convertido en canchero de las realidades esculpidas en las tablas de la Carta Magna. Al Ministerio Público corresponde en el futuro mantener a raya a los mandarines y sustentar el régimen de la legalidad, el cual tiene origen en la existencia de una Constitución escrita, de donde debe ser suprema y victoriosa contra cualquier ataque o menoscabo. Contra el desborde funcional o revolucionario, estará siempre el baluarte del Ministerio Público". (19)

Até aqui, as memoráveis palavras de Carlos Ayarragaray. Dentre as conclusões aprovadas nesse Congresso, uma reclama destaque, por seu transcendente alcance: é a que recomenda a inserção do Ministério Público, em títulos constitucionais, como "órgão do Estado". Era a rejeição expressa e expressiva do velho conceito do promotor subordinado ao Poder Executivo. Era a promulgação de um princípio que eu enunciara, em 1947, como redator do Anteprojeto do Código do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Pego venia para transcrever as palavras com que tentei justificar a proposta: "Muito se tem discutido sobre o conceito de Ministério Público e sua posição no quadro da hierarquia administrativa dos órgãos estatais. Enquanto alguns tratadistas pretendem integrar essa instituição no corpo do Poder Judiciário, outros a situam em zona de estrita dependência do Poder Executivo, como seu mero agente.

Hoje, entretanto, nem uma, nem outra dessas concepções pode subsistir, em face da evolução do Ministério Público, dentro do Estado Moderno.

Se é verdade que, entre nós, nunca se tentou confundir o Ministério Público com a Magistratura judicante, não é menos certo que, durante muito tempo, perdurou em varios espiritos o preconceito de ser ele — simples oficial da autoridade executiva. Atualmente, ninguém de boa fé continuaria a sustentá-lo. "O Ministério Público — como bem acentua TOMMASO VILA — representa diante dos Tribunais, a potestade executiva, ou seja, a ação da lei, a ação publica tutora dos grandes interesses sociais, em cujo nome se promove a plena e rigorosa execução da lei. Não é ele o representante do Governo, mas o representante daquela mesma ação executiva, da qual o governo é ministro e que somente da lei deduz as suas normas". (Apud — Siracusa, II Publico Ministerio, pag. 143).

Órgão da soberania do Estado e não órgão do Governo, o Ministério Público impõe-se-nos como detentor de prerrogativas dessa mesma soberania, inerentes ao exercicio das suas atribuições primordiais.

A nitida compreensão do caráter do Ministério Público, na qualidade de órgão do Estado e não apenas de seu representante, pressupõe o conhecimento do que, em rigorosa técnica jurídica, se convencionou chamar de "organicidade" e "representação".

Saja-nos permitido invocar a lição de COMBA ("Órgano e representação nella dottrina degli enti collettivi", pag. 20). Nos termos desse illustre autor, "deve-se entender a antítese entre organicidade e representação, tendo-se em mente que no veiculo de representação, há dois sujeitos, um dos quais age em nome e no interesse do outro; os atos do representante são, materialmente, seus proprios, mas formalmente, são atos do representado e seus efeitos recaem na pessoa deste; na relação de organicidade não mais se apresentam dois sujeitos, porém a identificação do órgão na pessoa jurídica, de modo que esta age imediatamente por si mesma; em substancia, é a mesma pessoa jurídica decidindo e agindo pelos seus órgãos, os quais dela não se distinguem, mas lhe são partes integrantes; consequentemente, não pode existir contraposição entre órgão e pessoa jurídica, porque quando aquele age é como se fora a mesma pessoa jurídica".

Estas observações, JELLINECK as sintetiza, como de habito, na sua conhecida expressão: "atrás do representante, há outra pessoa, atrás do órgão não se vê ninguém".

Assim, o Ministério Público, órgão do Estado, com ele se confunde e, como outros órgãos estatais, "vive e se movimenta na pessoa jurídica do Estado, com autonomia de vontade, de objetivos e de poderes" — na frase de GIUSEPPE SABATINI ("Il Publico Ministerio nel Diritto Processuale Penale", pag. 109).

A pontestade de que é titular o Estado — diz o mesmo autor — se concretiza e se especifica nas funções atribuídas aos órgãos" (19).

* Se a nossa mensagem de respeito e de gratidão chegar até o nobre espirito de Campos Sales, ela lhe dirá que sua obra de precursor da independencia do Ministério Público permanece em nossa lembrança. Se o Brasil muito lhe deve, nós, os promotores de justiça, ainda mais lhe devemos.

Conta-se que ao deixar o governo da Nação, Campos Sales embarcou de regresso à sua terra, entre apupos e apódos da plebe alvar.

Triste ironia do destino! O homem que havia restaurado a dignidade e o credito do Brasil, o governante que encherá as arcas do Tesouro e se recolhia pobre ao seu lar, recebe como paga de tantos sacrificios, em vez de flores, calhaus, em lugar de aplausos, vituperios. Mas, não importa. Ele já antevia essas manifestações desprimorosas, quando escreveu: "... disposto a ser util ao meu País, tomei a resolução de adotar a mais rigorosa conduta na execução do meu programa — exigindo tudo quanto é possível e não cedendo senão ao que é absolutamente indispensavel — EMBORA VEJA BEM QUE NAO É ESSA A ADMINISTRACAO MAIS DE MOLDE A GERAR A POPULARIDADE EM TORNO DE UM GOVERNADOR. Cada um dos que perdem uma vantagem adquirida é um descontente; ao seu lado agra-

pam-se os patronos, os defensores dos INTERESSES SACRIFICADOS e também dos DIREITOS ADQUIRIDOS, e para logo formam-se legiões de DESGOSTOSOS. E' preciso, pois, que o governo não se detenha diante da

resistencia, se ele tem patriotismo e se tem a CORAGEM MORAL PRECISA PARA FAZER O QUE JULGA SER O BEM DA SUA PATRIA, COM SACRIFICIO EMBORA DA SUA PROPRIA POPULARIDADE. E' isto precisamente o que exigem de mim as graves circunstancias em que nos encontramos". (20)

Quando Campos Sales, o pa-

triotista de mãos puras, ouviu o alarido hostil da população, ele poderia ter repetido a suplica de Jesus ante a multidão ululante de seus algozes: "Pai, perdoai-lhes, porque eles não sabem o que fazem!"

Acima das paixões transitorias dos homens, está a consciencia da nacionalidade, para as sentenças definitivas. Ela soube jul-

gar Campos Sales. Inscrevendo-lhe o nome entre aqueles de quem se pode dizer: Foi um grande brasileiro!"

(1) Genesis, 4, 15; (2) Deuteronomio, 19, 4; (3) Deuteronomio, 15, 19; (4) Talmud, Edições Cultura, São Paulo, 1942, pag. 151; (5) Fimonta Bueno, "Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro", 1922, pag. 66; (6) Fimonta Bueno, op. cit., pag. 39; (7) Campos Sales, "Da Propa-

ganda á Presidencia", pag. 85; (8) idem, pag. 37; (9) idem, pag. 37 e 38; (10) Tobias Monteiro, "O Presidente Campos Sales na Europa", pag. LVIII; (11) idem, pag. LVIII; (12) idem, pag. LXXXIII; (13) Antonio Joaquim Ribas, "Campos Sales, Perfil Biografico, 1896, pag. 162; (14) idem, pag. 171; (15) idem, pag. 175; (16) Decretos do Governo Provisorio, Imprensa Nacional, 1890, pag. 2.743; (17) Galdino de Siqueira, "Curso de Processo Criminal", 2.ª ed., pag. 60; (18) "El Estado de San Pablo al-

canza superlativo desenvolvimento y su capital será antes de pocos lustros la más importante ciudad de Sud América. Esta pujanza es propicia para el desenvolvimiento de ideas institucionales rectoras para el mundo civilizado. El Brasil tuvo la suerte de heredar la cultura imperial, y así arrancó a la vida independiente con un acervo cultural superior al de cualquier otro país sudamericano. De ahí la significación transcendente de los diversos congresos que se organizaron durante

el año de 1954 y, entre otros, el Primer Congreso Interamericano del Ministerio Público, asamblea que se celebró en el solar tradicional de Piratininga entre el 21 y 27 de noviembre de ese año"; (19) "Anais do I Congresso Interamericano do Ministerio Público", vol. 1.º, págs. 289 e 292; (20) Cesar Salgado, "Anteprojeto do Código do Ministerio Público do Estado de São Paulo (Imp. of. do Est. 1953), págs. 15 e 16; (21) Campos Sales, op. cit., págs. 273 e 274.

★ Clipper Clipper Clipper Clipper Clipper Clipper Clipper

MOCASSINO
Em couro graneado. Diversas cores. 33 a 39.

\$ 395

SOCIAL PA
HOMENS
Preto e

VAQU
MENIN
Salto
e marr

Clipper Clipper Clipper Clipper Clipper Clipper Clipper